



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

São João da Boa Vista, 26 de agosto de 2021.

Instrução nº 025/2021 – Núcleo de Administração de Pessoal

Assunto: Licença Gestante

I) Retransmitindo orientações enviadas à todas as UA.s em 11/12/2013 pela Instrução 082/2013-NAP

“Informamos de 10/12/2013 conforme publicação da Resolução SGP 36, a licença gestante passa a ser publicada pelo RH das Diretorias de Ensino, mediante a comprovação da documentação médica, não havendo necessidade de envio ao DPME para perícia documental.”

Diário Oficial- Poder Executivo - Seção I terça-feira, 10 de dezembro de 2013, pg. 10
Gestão Pública
GABINETE DO SECRETÁRIO
Resolução SGP-36, de 06 -12-2013
O Secretário de Gestão Pública, Considerando o previsto no artigo 198 da Lei 10.261 de 28-10-1968 - EFP, com alterações da Lei Complementar 1.196 de 27-02-2013, resolve:
Artigo 1º - A licença à servidora gestante passa a ser concedida, pelo Órgão de Recursos Humanos das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias Estaduais, mediante:
I - documentação médica que comprove a gravidez e a respectiva idade gestacional, podendo ser concedida a partir da 32ª semana de gestação.
Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições do artigo 3º da Resolução SGP 07 de 03-02-2012, com alterações pela Resolução SGP 49, de 30-11-2012.
Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando automaticamente revogada, com a edição do novo Regulamento de Perícias Médicas.
(O Novo regulamento a que se refere o artigo 3º acima, é o estudo de alterações do Decreto 29.180/88 que será publicado posteriormente pela Secretaria de Gestão Pública.)
.....
.....
Resolução SGP nº 07, de 3-2-2012 Artigo 3º - A Licença à servidora Gestante será concedida, a partir da 32ª (trigésima segunda) semana de gestação, mediante documentação médica que comprove a gravidez e a respectiva idade gestacional.

Em complemento às informações citadas acima, seguem abaixo algumas orientações:

- A documentação médica que deve ser apresentada ao RH das Diretorias de Ensino que comprove a gravidez e a respectiva idade gestacional é o atestado médico;
- O laudo do ultrassom obstétrico não é mais obrigatório, pois não passará por análise médica;
- O referido atestado médico deverá ficar anexado ao prontuário da servidora;
- A licença gestante será concedida a partir da data de emissão do atestado médico, a qual deverá constar na publicação.

Atenciosamente,



Centro de Qualidade de Vida - CEQV
Secretaria de Estado da Educação

”

II) Modelos de Portarias enviadas via e mail institucional.

NAP SJV